CÂMARA MUNICIPAL DE
ILHA COMPRIDA

GABINETE DA VEREADORA
ANDRESSA CERONI

/andressa.marquesceroni vereadora.andressaceroni@hotmail.com (11) 997101348

PROJETO DE LEI Nº 039/2023.

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO DE LEI "Meu Balneário Melhor" no âmbito de agilizar as atividades de limpeza, zeladoria e demais ações e atividades das diversas Secretarias nos balneários de nossa cidade.

GERALDINO JUNIOR BARBOSA DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Ilha Comprida, usando das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica; FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1° Fica criado o Projeto de Lei "Meu Balneário Melhor" no âmbito de agilizar as atividades de limpeza, zeladoria e demais ações e atividades das Secretarias nos balneários da nossa cidade.

Art. 2º O Projeto de Lei 'Meu Balneário Melhor' tem como objetivo percorrer todos os balneários da cidade na frequência de dois (2) bairros por mês com o intuito de realizar força tarefa nos serviços de manutenção, zeladoria, roçagem, colocação de tubos nas valas, limpeza das valas e guias, cascalhamento, saúde, educação e assistência social, assim como orientação e conscientização da população na conservação dos locais públicos, bem como ouvir a comunidade sobre oportunidades de melhorias e demandas.

Art. 3º O objetivo da iniciativa é aproximar a questão municipal da população, para que os problemas de cada balneário sejam solucionados o mais rápido.

Art. 4º Fica a cargo do Poder Executivo Municipal a elaboração da ordem dos balneários a serem beneficiados pelo Projeto de Lei.

Art. 5º Os serviços, máquinas, aparelhos ou equipamentos necessários para a execução dos serviços, deverão ser oferecidos pelo Departamento responsável do Município.

Art. 6º Fica a cargo da Secretaria da Educação e da Secretaria de Cultura e Turismo oferecer oficinas de leituras e promover mais incentivo as oficinas culturais, musicais, cursos e artesanatos aos moradores dos balneários.

Art. 7º Será competência da Secretaria da Saúde e Atenção à Pessoa com Deficiência:

I - oferecer à população orientações diversas, com distribuição de informativos;
II – executar ações de saúde e exames de resultados imediatos, assim como testes rápidos de glicemia, testes rápidos de HIV, Hepatite B e Hepatite C;
III – vacinação;
IV - cálculo do Índice de Massa Corporal - IMC, visando à verificação da situação nutricional da pessoa.
V - Vacinação antirrábica e multirão de castração.
VI – oferecer acessibilidade nos PSFs, ponto de onibus, comércios e ruas para que a pessoa com deficiência possa ter uma vida acessivel.

Art. 8º Será foro da Secretaria de Obras e Serviços

I - a manutenção nas ruas;
II - limpeza e capina das vias, cascalhamento, patrolhagem e outras ações necessárias, manutenção de calçamentos, desobstruir bocas de lobo e reposição de tampas danificadas das bocas de lobo.
III - recuperação de quadras, praças, pintura de meio-fio e demais espaços públicos.
IV - revisão da iluminação pública.
V – retirada de entulhos
VI - Reposição, reformas e pinturas dos abrigos de ônibus.
VII – Serviço de taba buraco.
VIII – Limpeza das valas e colocação de tubos nas valas.

Art. 9º Caberá á SABESP Saneamento, quando necessário, atender as demandas referentes ao saneamento básico, conforme sua competência em Lei.

Art. 10º Secretária de Trânsito.

I - Manutenção, reposição ou instalação de placas indicativas de ruas.
II - Pintura de lombofaixas e faixas de pedestres
III – Orientações de tráfego de carros.

Plenário dos Emancipadores, 22 de Março de 2023.

ANDRESSA CERONI
VEREADORA – PL